

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº. 014, de 03 de maio de 2017.

“Altera nível de vencimento, descrição sintética e atribuições do cargo de provimento efetivo de Técnico em Informática, constante na Lei Municipal nº 579 de 28/02/1992, e Lei Municipal nº. 1.535 de 12/05/2010, e, e dá outras providências.”

Art. 1º. Altera o nível de vencimento, descrição sintética e atribuições do cargo de provimento efetivo de Técnico em Informática, constante do anexo I da Lei Municipal nº. 579 de 28/02/92, e Anexo I da Lei Municipal nº 1.535, de 12/05/2010 – Quadro Descritivo das Atribuições dos Cargos, do município de Ronda Alta, os quais passam a ter a seguinte redação:

§ 1º. O referido cargo passa a compor o Nível 10 do Quadro de Determinação Numérica dos Cargos de Provimento Efetivo, conforme Anexo I da presente Lei;

§ 2º. A Descrição Sintética e as Atribuições Típicas do cargo sofrerão alterações conforme consta do Anexo II da presente Lei.

Art. 2º. A presente Lei é parte integrante da Lei Municipal nº 579 de 28/02/92 e Lei Municipal nº. 1.535 de 12/05/2010 – Quadro Descritivo das Atribuições dos Cargos do município de Ronda Alta.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, em 03 de maio de 2017.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE DETERMINAÇÃO NUMÉRICA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	Nº DE CARGOS	
10	Técnico em Contabilidade	01	
	Técnico em Informática	01	⇒ (AC LM 1.535/10)

ANEXO II

DESCRIPTIVO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

PROVIMENTO: Efetivo.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: *Instalar e operar equipamentos de informática.*

Executar serviços de programação de computadores, processamento de dados, dando suporte técnico. Orientar os usuários para utilização dos softwares e hardwares.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização; possuir conhecimento em distribuições Linux; organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos; operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados; interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias; notificar e informar aos usuários do sistema, sobre

qualquer falha ocorrida; executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera; executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes; administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação; executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores; participar de programa de treinamento, quando convocado; controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos; ministrar treinamento em área de seu conhecimento; auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais; elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. ***Atender ao público interno e externo, de forma presencial, telefone ou meio virtual, prestando informações gerais; Proporcionar suporte a sistemas e programas de informática estabelecendo um modelo lógico e físico da estrutura de dados; Verificar a necessidade de melhoria ou implementação de novos sistemas ou programas em todos locais da Prefeitura a fim de aperfeiçoar a gestão administrativa; Acompanhar todo o processo de implementação de um novo programa ou sistema; Garantir a guarda, a recuperação, a segurança, e a confidencialidade das informações disponibilizadas pelos sistemas de informações; analisar propostas e solicitações dos órgãos, usuários de softwares, hardwares, aplicativos e desenvolvimentos de sistemas para viabilizá-las técnica economicamente; Elaborar especificações técnicas de ferramentas de hardware e software necessárias a solução de problemas; Analisar, avaliar e implantar performances nos fluxos de atividades; Proceder na pesquisa de novos métodos de trabalho, visando o melhor aproveitamento da capacidade de processamento dos softwares e funcionamento dos equipamentos eletrônicos, eletromecânicos, tecnológicos e de informática estabelecendo***

padrões, coordenando projetos, oferecendo soluções para todos os setores da Prefeitura, visando sempre otimizar o processo de comunicação, segurança e transferência dos dados entre computadores; testar, instalar, otimizar e customizar softwares, sistemas operacionais, redes de computadores, internet, intranet, gerenciadores de bancos de dados, servidores, equipamentos eletrônicos, eletromecânicos, tecnológicos e de informática, implantando e administrando o seu uso, planos de manutenção preditiva, preventiva e corretiva e rotinas de além de orientar os usuários nas especificações e comandos necessários para a sua utilização e transferência de dados entre os usuários do sistema; transladar equipamentos eletrônicos, eletromecânicos, tecnológicos e de informática, atuando em casos de mudança de layout, reformas e ampliações; dimensionar e executar tarefas de cabeamento lógico, configuração de ativos de rede como modems, hubs, switches, roteadores; administrar toda a base de dados da Prefeitura; planejar, implantar, administrar e manter redes de computadores; manter o controle de senhas, permissões de acesso e outras medidas que sejam consideradas apropriadas em todos os campos de atuação; examinar, montar e testar programas, solicitando as correções necessárias; monitorar o desempenho dos recursos de comunicação e segurança de dados entre os computadores; executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera; executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos; interpretar as mensagens de erro exibidas em monitores de computadores ou na tela dos equipamentos eletrônicos, eletromecânicos e tecnológicos, adotando as medidas necessárias a sua correção, entre elas a de encaminhar para conserto os equipamentos que apresentarem defeitos, acompanhando-os quando a cargo de terceiros; notificar e informar aos usuários do sistema sobre qualquer falha ocorrida; administrar cópias de segurança; Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de

redes de computadores; elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores e de todos os equipamentos e softwares sob sua supervisão; controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos eletrônicos, eletromecânicos, tecnológicos, de informática, softwares e hardwares; estudar e manter-se a par dos aperfeiçoamentos introduzidos nos equipamentos eletrônicos, eletromecânicos, tecnológicos, de informática, bem como dos softwares e hardwares utilizados; frequentar cursos de aperfeiçoamento, quando convocado; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos seus locais (NR).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Gerais: Carga horária semanal de 40 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Curso Técnico de Informática.

b) Idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

J U S T I F I C A T I V A AO PROJETO DE LEI Nº 14/17

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Enviamos para apreciação legislativa o Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 014, de 03 de Maio de 2017, que: ***“Altera nível de vencimento, descrição sintética e atribuições do cargo de provimento efetivo de Técnico em Informática, constante na Lei Municipal nº 579 de 28/02/1992, e Lei Municipal nº. 1.535 de 12/05/2010, e, e dá outras providências”***.

Tal alteração se faz necessária devido a ampliação das Atribuições Típicas do cargo de Técnico em Informática, do momento de sua criação até a presente data, uma vez que a atividade desenvolvida pelo TI é de fundamental importância e interesse público, tendo em vista que é o único responsável pela manutenção de toda rede de computadores existentes na Administração Pública de Ronda Alta.

Além do mencionado, o TI do Município também é responsável pela manutenção, controle e conferência do Portal de Transparência, o qual deve ser mantido por exigência da Lei nº 12.527 – Lei da Transparência.

Ademais, se faz necessária a alteração do nível de vencimento do servidor ocupante do cargo de Técnico em Informática, pois, conforme pesquisa de mercado realizada dentre os órgãos públicos, verifica-se que a remuneração de TI é maior do que ora se paga ao ocupante do cargo no Município de Ronda Alta (conforme documentação em anexo).

Cabe ressaltar que, através da pesquisa realizada, é possível constatar que na região, a maioria dos municípios não possuem técnico de informática de carreira, mas sim, empresas contratadas para realizar os trabalhos inerentes ao cargo. Ressalta-se que, além da remuneração dessas empresas ser superior ao que hoje se paga no Município de Ronda Alta para o cargo de Técnico em Informática, tais empresas dispõem de mais de um profissional para a realização das atividades do cargo, ou seja, há um profissional para cada atividade desenvolvida, manutenção de hardware (computadores), gerenciamento de suporte de redes, controle e conferência no portal de transparência, enquanto em nosso Município, todas as atividades são realizadas pelo único profissional do TI, ou seja, todos os serviços vinculados ao TI, são de responsabilidade do único

ocupante do cargo de Técnico em Informática. Os serviços contratados pelos municípios vizinhos são modulares, ou seja, os valores são cobrados de acordo com os módulos contratados, razão pela qual é superior ao que ora se paga no Município de Ronda Alta.

Também verificou-se que no municípios em que há servidor ocupando o cargo de Técnico em Informática os valores pagos aos mesmos são superiores ao percebido pelo TI deste Município.

O cargo de Técnico em Informática é de vital importância para o desenvolvimento de todas as atividades realizadas pelo Município, não podendo a Administração Pública sofrer debandada deste profissional, devendo se adequar a realidade de mercado.

Constatou-se também, através da documentação que ora se anexa, que a remuneração paga pelo Município de Ronda Alta ao servidor ocupante do cargo de Técnico de Informática é inferior ao valor de mercado pago a estes mesmos profissionais em empresas privadas.

Importante destacar ainda que o cargo de TI foi criado com a base salarial do cargo de Técnico em Manutenção de Maquinas II, sendo que este tem como exigência de grau de instrução: sem grau de instrução, enquanto o cargo em comento exige que seu ocupante possua curso técnico.

Cumprе salientar que o poder de reorganizar os próprios serviços é inerente ao de administrar, e somente a Administração sabe como, quando e de que forma deve fazê-lo, ou seja, é mediante a análise da conveniência e oportunidade que o Administrador poderá dispor sobre a organização de seu quadro de servidores, alterando a Função Típica e nível de vencimentos, desde que respeitado o limite previsto na Constituição Federal e observando o princípio da continuidade do serviço público.

Nesse aspecto, importa frisar que, havendo necessidade e interesse público.

Passamos agora a algumas considerações legais sobre a referida alteração, conforme parecer da DPM – Delegações de Prefeituras Municipais, empresa de assessoria contratada pelo município:

“A revisão geral anual, de que trata o art. 37, X, da Constituição da República – CR assegura a recomposição do poder aquisitivo da moeda e, esta sim, deve ocorrer na mesma data e no mesmo índice para todos os servidores. Esta garantia constitucional não afasta, porém, em absoluto, a possibilidade de vir a Administração Pública a determinar o reajustamento ou a adequação do padrão de uma ou

de algumas categorias funcionais em específico, ou de um ou outro cargo¹ integrante da sua estrutura funcional, quando as condições de mercado e a necessidade pública assim determinarem.

A conclusão está alinhada, inclusive, com a redação do §1º do art. 39 da Constituição da República, determinada pela Emenda Constitucional nº 19-1998, a qual estabelece que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, bem como os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos. Nas palavras de SILVA (2005, p.353)², “[...] *na enumeração dos itens do § 1º, em comentário, estão elementos básicos para a formulação da política de remuneração de pessoal*”.

Ora, se o mercado oferece, por exemplo, para uma determinada categoria, a partir de determinado momento, por força das contingências que lhe são próprias, melhores condições remuneratórias, ou a Administração Pública se adequa a essa realidade ou pode vir a amargar a debandada deste profissional. Trata-se de um dos elementos do componente “peculiaridades do cargo”, referido pelo já citado §1º do art. 39 da Constituição da República.

A adequação do valor do padrão de uma ou de algumas categorias profissionais, bem como de um ou de outro cargo especificamente, desde que haja amparo na necessidade pública e em parâmetros de valoração da atividade pelo mercado. Esta análise, efetivamente, só pode ser feita pela Administração, consideradas as peculiaridades locais, cabendo anotar que não há automático direito de outras categorias ou outros cargos (diversos dos beneficiados) em perceber o mesmo reajustamento. O fato de determinado cargo, eventualmente alvo do reajustamento, estar integrando o quadro de cargos em extinção não prejudica a conclusão, pois tal cargo, até sua vacância, integra como os demais a estrutura do Município”.

Diante do exposto, contamos, após a apreciação, com o apoio e compreensão dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, em 03 de maio de 2017.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal